



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.613/2021

De: 25 de junho de 2021

"Cria gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais (efetivos e comissionados), designados através de decreto para atuarem como fiscais para enfrentamento ao COVID-19, por tempo determinado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1.º - Fica criada gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais (efetivos, comissionados e contratados de forma emergencial), designados através de decreto para atuarem como fiscais para enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2.º - O valor mensal concedido aos servidores designados para atuarem como fiscal de enfrentamento ao COVID-19 será de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Parágrafo Único - A presente gratificação visa recompensar o exercício do trabalho excepcional decorrente das ações de enfrentamento ao combate do COVID-19, inclusive, até as 00:00h (zero horas), caso necessário.

Art. 3.º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada ao orçamento vigente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - A presente gratificação poderá ser concedida somente até o 31 de dezembro de 2021, enquanto está previsto o estado de calamidade pública.

Art. 6.º - O Poder executivo poderá designar para de enfrentamento ao COVID-19, até 15 (quinze) servidores (efetivos, comissionados e contratados de forma emergencial).

Parágrafo Único: Os servidores designados ficarão à disposição da Secretaria de Saúde Municipal, para exercerem a fiscalização conforme cronograma elaborado, a fim de combater as aglomerações.

Art. 7.º - Os fiscais designados para enfrentamento ao COVID-19, poderão formular notificações e realizar a aplicação de multas.

Art. 8.º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 25 de junho de 2.021

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal